



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Lages, da frente parlamentar evangélica

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o presente,

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no Âmbito da Câmara Municipal de Lages, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar Evangélica.

Art. 2º Constitui como objetivo e atribuições da frente parlamentar evangélica:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitem e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município.

II – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei, ou, outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos do evangélico.

III – Desenvolver em conjunto com as secretarias do município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica.

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade, e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos.

V – Promover a cooperação, e o intercâmbio com organismos similares a nível municipal.

Art. 3º A Frente Parlamentar Evangélica será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo uma única recondução, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Evangélica serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 6º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

relatórios de suas atividades, reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

Gabriel Córdova
Vereador

Castor
Vereador

Jonata Mendes
Vereador

Nixon
Vereador

Pastor Marcelo Soares
Vereador